

**LEI N.º 001/97**  
de 06 de maio de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado e Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nossa Senhora das Dores, firmar acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.º 066/96, de 03 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

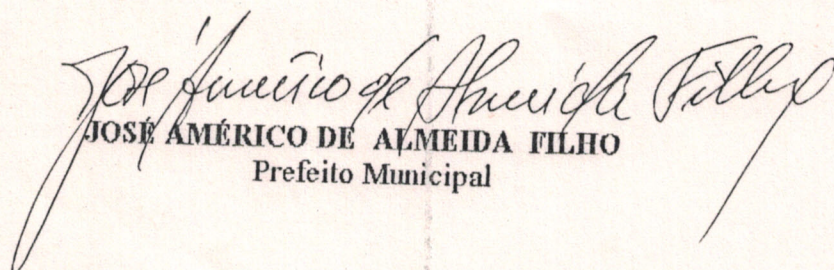
Art.2.º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3.º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores  
06 de maio de 1997



**JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal